



*Câmara Municipal de Frei Inocência*  
*Estado de Minas Gerais*

S. D.

N.º C.M.

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 48.

Autoriza a indenizar barracas situadas dentro de vias Públicas e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a indenizar barracas situadas nas vias Públicas desta cidade, podendo para este fim dispendir até a importância de R\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º / (primeiro) desta lei, fica aberto um crédito especial de igual valor com vigência até 31 de dezembro de 1.966.

Art. - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei, em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 13 de agosto de 1.965.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.